COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 105, DE 2025.

PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei nº 68, de 2025 - Denomina de "Oleni Raizer" logradouro na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/ REPUBLICANOS
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 68, de 2025, denomina com o nome "Oleni Raizer" um próprio público do município.

A proposta tem como objetivo prestar homenagem póstuma a Oleni Raizer, cidadã cuja trajetória de vida foi marcada por dedicação ao serviço público e ao cuidado com o próximo, especialmente com os mais vulneráveis.

Nascida em 7 de setembro de 1954, no município de Ibiam, em Santa Catarina, Oleni mudou-se para Cascavel em 1974. Atuou inicialmente em um açougue administrado por seu pai e, posteriormente, dedicou-se à área social e educacional, tendo exercido funções na Escola Artur Sartori. Destacou-se por sua atuação comunitária, sobretudo no abrigo da mulher e na presidência da Associação de Moradores do bairro Santa Felicidade.

Ingressou no serviço público municipal por meio de concurso e atuou no CRAS do bairro Cascavel Velho até sua aposentadoria em 2015. Faleceu em 27 de novembro de 2018, deixando um legado de humanidade, empatia e compromisso social.

A escolha do nome para o CRAS do bairro Santa Felicidade revela-se pertinente e legítima, considerando a história de vida da homenageada, marcada pelo serviço comunitário e pela dedicação às causas sociais. A medida tem forte apelo simbólico e comunitário, ao reconhecer publicamente a contribuição de Oleni Raizer para o município.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como "Oleni Raizer", o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado na Rua Cabo Manoel Biré Aguella, no Bairro Santa Felicidade.

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;"

Ademais, a homenageada preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em analise, tendo em vista teve papel importante nas causas sociais de nosso município.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

> **"Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;
>
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 68, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 68, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 27 de maio de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente